

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão das linhas metroviárias da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e ferroviárias da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou a consórcios de empresas privadas, as linhas do Metrô de São Paulo (Companhia do Metropolitano de São Paulo) e da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos).

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo o remanejamento dos funcionários concursados, a partir de reaproveitamento, programa de demissão voluntária ou à medida que melhor convier.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de otimizar a prestação do serviço de transporte público para a população, especialmente do Metrô de São Paulo (Companhia do Metropolitano de São Paulo) e da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), uma vez que o serviço privado tem, comprovadamente, prestado melhor serviço do que o público.

A linha 4 (amarela) é uma iniciativa de contrato de parceria público-privada e que conta com aprovação ampla da população. Em nove anos, desde a sua inauguração, conta com índices de aprovação que superam 80%.

Além disso, a referida linha operada por iniciativa privada é o único sistema atuante na América Latina que permite definir número de viagens, tempo de abertura das portas e até inclusão de mais trens na linha, de acordo com a demanda de passageiros, conferindo mais conforto ao usuário do transporte público.

Sala das Sessões, em 14/6/2019.

a) Douglas Garcia - PSL